



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



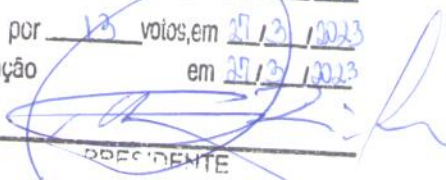
Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 23/3/2023

Aprovado em 2º turno por 13 votos, em 27/3/2023

Aprovado Redação por 13 votos, em 27/3/2023

A Sanção em 27/3/2023




PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 5669 /2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

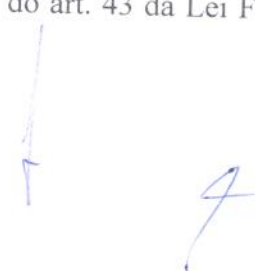
Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a criar créditos adicionais especiais no orçamento vigente, Lei nº 8.382, de 26 de dezembro de 2022, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento 4.4.50.42 – Auxílios, conforme segue:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 1.311.200,00
09.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0011 – Mais Saúde
2.0518 Manutenção de Parcerias em Saúde
4.4.50.42.00.00 – Auxílios R\$ 1.311.200,00
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 1.311.200,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal fica igualmente autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 1.311.200,00
09.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0011 – Mais Saúde
2.0518 Manutenção de Parcerias em Saúde
3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 1.311.200,00
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 1.311.200,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



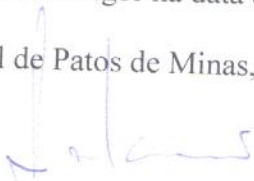


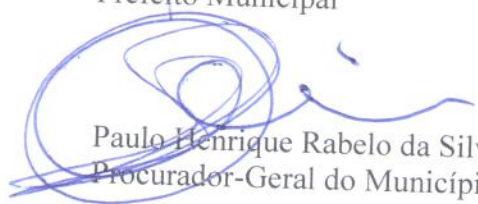
PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de março de 2023.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal


Paulo Henrique Rabelo da Silva
Procurador-Geral do Município



MENSAGEM Nº 245, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Venho até a presença de Vossa Excelência e dos demais Edis desta Casa Legislativa para encaminhar Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.”**

O presente Projeto de Lei visa alteração da Lei nº 8.382, de 26 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2023, vez que o Município necessita desta adequação para atender despesas de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas.

Através do Processo Digital nº 7323-23-PAT-INT, de 6 de março de 2023, a Secretaria Municipal de Saúde solicitada a abertura de elemento de despesa para empenho de despesas de capital relativas ao convênio firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas.

A solicitação visa cumprir a indicação realizada por meio das Emendas dos Vereadores para a Santa Casa, vinculando os recursos para aquisição de equipamentos novos, conforme solicitado pela Entidade. Os equipamentos serão utilizados para melhoria da assistência à saúde, e das condições de atendimento aos pacientes com redução da mortalidade e aumentando as taxas de sobrevida. Serão adquiridos equipamentos para estruturar o serviço de cirurgia bariátrica no Município e auxiliar nos atendimentos oncológicos.

O elemento 42 (Auxílio) é para despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, é necessária a abertura do elemento orçamentário 4.4.50.42 – Auxílios para a adequada classificação da despesa.

↓

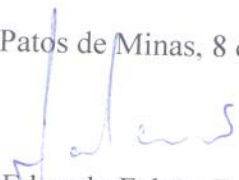


PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Face ao exposto, mediante a importância da regularização orçamentária e financeira, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para apreciação dessa augusta Casa de Leis, bem como pedimos a sua aprovação, para os devidos fins legais.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de março de 2023.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal